

LEI Nº 1.807/16, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde ao Município/Fundo Municipal de Saúde a título de incentivo financeiro e será pago de forma igualitária aos Agentes de Combate a Endemias.

§ 1º. O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior, encontra-se previsto na Portaria nº 2.031, de 9 de dezembro de 2015, emitida pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. O montante do repasse será vinculado ao valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde, calculado com base no número de agentes de endemias.

§ 3º. O incentivo disposto por esta Lei terá natureza de gratificação e não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

§ 4º. O incentivo de que trata esta Lei é temporária e deixará de ser paga em caso de paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, devendo ser consignado saldos suficientes nos orçamentos futuros.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante Portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que

trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2016.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO
Sec. Mun. Gov., Adm. e Planejamento